

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.573.326-0

DATA: 07/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 94/2026

APROVADO EM 16/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e adequação do espaço físico do lactário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado à Avenida Albino João Schwengber, s/n.º, município de Palotina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Palotina e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 07/08/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 12/12/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.573.326-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Lactário, à fl.59: As mamadeiras do berçário são produzidas armazenadas em uma geladeira própria e a higiene e esterilização é realizada por uma funcionaria, em um espaço organizado em separado na cozinha. **O CMEI não possui lactário. (grifo nosso)**

[...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 19/09/2026 e a Licença Sanitária até 15/09/2026, cabe destacar as seguintes informações:

LICENÇA SANITÁRIA	
Número:	214 / 2025
Nome Fantasia:	
Razão Social:	CMEI RAI0 DE SOL
CNPJ:	76.208.487/0001-64
Atividade Principal:	Administração pública em geral
Atividade(s) Secundária(s):	Administração pública em geral

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.573.326-0

Declaração da Secretaria Municipal de Educação de Palotina, à fl.52, mov.14:

[...]

A Secretaria Municipal de Educação de Palotina, em conjunto com seu setor de Documentação Escolar, vem por meio desta informar ao Núcleo Regional de Educação de Toledo que, após solicitação de adequação do Laudo de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária - especificamente quanto à inclusão dos CNAEs e das atividades relacionadas aos cursos ofertados (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental) - foi realizado novo contato com o órgão responsável pela emissão do referido documento.

A Vigilância Sanitária esclareceu que não é possível inserir as informações no laudo, uma vez que o CNPJ da Prefeitura Municipal de Palotina, ao qual as unidades escolares estão vinculadas, não contempla essas atividades em seu cadastro. O órgão orientou que, para que o ajuste fosse possível, seria necessária a abertura de um CNPJ específico para a Secretaria Municipal de Educação, contendo as atividades correspondentes. Entretanto, informamos que o processo de abertura de um novo CNPJ demanda prazo superior ao tempo disponível para os trâmites da renovação de funcionamento das instituições de ensino municipais. Dessa forma, no momento, não será possível realizar a adequação solicitada no Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, todavia, nos comprometemos a ajustar a presente demanda com maior brevidade possível.

[...]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol	Palotina/Toledo	Resolução n.º 924, de 04/03/21 de: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 08 anos De 01/01/25 a 31/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e adequação do espaço físico do lactário.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.573.326-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF